



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

PROJETO DE LEI 037/2024

Prnc 277124

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), para os fins que especifica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil) ao orçamento do Município (Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023), em favor das Secretarias de Saúde e de Esportes e Lazer, a fim de atender novas despesas substitutas das indicadas pelos Vereadores autores de emendas individuais com impedimentos insuperáveis, nos termos do § 14, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e inciso III, do art. 4º, do art. 26, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de junho de 2024. (PA n. 10968/2023-3)

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 247124

## ANEXO ÚNICO

### SUPLEMENTAR:

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
S.S	01.25.01	10.302.0124.2.066	4.4.90.52.00	08.000.0000	564	R\$ 452.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 72
S.L	01.36.01	27.812.0241.2.171	3.3.90.31.00	08.000.0000	766	R\$ 15.000,00	EXECUÇÃO PARCIAL DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 12
TOTAL						R\$ 467.000,00	

### ANULANDO DE:

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
S.S	01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.52.00	08.000.0000	511	R\$ 452.000,00	ANULAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 41
S.L	01.36.01	27.812.0241.2.171	3.3.90.39.00	08.000.0000	770	R\$ 15.000,00	ANULAÇÃO PARCIAL DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 12
TOTAL						R\$ 467.000,00	



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc 277124

## MENSAGEM EXPLICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:*

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), para os fins que especifica”*, pelos seguintes motivos:

Para possibilitar a execução das emendas individuais impositivas dos Vereadores, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, elaboramos o presente projeto de lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Crédito Suplementar é uma modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento.

É autorizado por lei e posteriormente aberto por decreto do Poder Executivo.

É amparado pela Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

.....

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.*

Para a cobertura de crédito, será utilizado o recurso previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;”*

O Crédito adicional suplementar por anulação é o procedimento no qual se reduz, total ou parcialmente, o montante da dotação disponível de determinado subtítulo constante da LOA, de forma original ou acrescentado por crédito adicional. Os recursos que



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pontos 05  
Proc. 277124

se tornam disponíveis em razão da anulação da despesa podem ser utilizados para suportar créditos adicionais, verificada a compatibilidade de fontes.

Seguem as ações que serão tomadas:

## Suplementação da classificação funcional:

01.25.01.10.302.0124.2.066.4.4.90.52 (dot. 564) R\$ 452.000,00

*Emenda Impositiva nº 72 – Vereador Carlos Ticianelli*

Processo Administrativo 1730/2024

Transferência de recurso para a Secretaria de Saúde para aquisição de camas hospitalares e de mais mobiliários para o novo bloco do Hospital Municipal de Bertioga.

Com o recurso da Emenda a Secretaria de Saúde irá adquirir:

Cama Hospitalar Elétrica	44 unidades
Cama Hospitalar para obeso	02 unidades

A suplementação orçamentária será por anulação parcial da dotação nº 511

(01.25.01.10.301.0122.2.063.4.4.90.52.00) no mesmo valor devido a substituição da Emenda Impositiva nº 41, que apresentou impedimento técnico impossibilitando a sua execução.

## Suplementação da classificação funcional:

01.36.01.27.812.0241.2.171.3.3.90.31.00 (dot. 766) R\$ 15.000,00

*Emenda Impositiva nº 12 – Vereadora Renata Barreiro*

Processo Administrativo n. 128/2024

Transferência de recurso para a Secretaria de Esportes e Lazer para cobertura de despesas de custeio.

A Emenda Impositiva servirá para custear a Copa Agita Inverno de 2024.

As atividades a serem executadas são as seguintes:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 45.000,00

Staff

Arbitragem

Aquisição de Uniformes

Comunicação Visual

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas R\$ 15.000,00  
Aquisição de Premiações

A Emenda Impositiva foi totalmente classificada com a natureza de despesa “3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, porém, a despesa com premiações deve ser classificada como “3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas”. Com isto, há a necessidade de reclassificar a natureza de despesa da Emenda.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06  
Pmc 277124

A suplementação orçamentária ocorrerá pela anulação parcial da dotação nº 770 (01.36.01.27.812.0241.2.171.3.3.90.39.00) no valor de R\$ 15.000,00.

O Projeto de Lei foi elaborado e será executado de acordo com o observado na Lei nº 4.320/1964, artigo 42:

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Ou seja, após a aprovação deste Projeto de Lei, o Poder Executivo abrirá por decreto os créditos adicionais.

No geral, as solicitações estão de acordo com a Lei nº 4.320/64, artigo 40 a 46, e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 167, como informado anteriormente.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

*Eng.º Caio Matheus*



CONAM Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Foras 07  
Proc 244124

423

São Paulo, 13 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à consulta formulada pela Sra. Rita Santos, do Departamento de Planejamento e Orçamento, transmitimos a Vossa Excelência, em anexo, o Parecer nº 175808.01.0001/2024, da lavra da consultora, *Elizabeth Toshiko Horie*, da área especializada em Planejamento, Orçamento, Gestão e Contabilidade desta Conam, com a seguinte ementa:

*Reprogramação de emendas impositivas com impedimentos de ordem técnica. Necessidade de autorização legislativa.*

Permanecemos à disposição dessa Administração para a eventual necessidade de outras abordagens da questão apresentada.

Atenciosamente,

Manoel Joaquim dos Reis Filho  
Consultor-Geral  
OAB/SP Nº 19.236

EXMO. SR.  
CAIO ARIAS MATHEUS  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
BERTIOGA – SP.

Endereço: Rua Marquês de Paranaú, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01303-050 - SÃO PAULO-SP  
Fone: (11) 3218-1400 - Home Page: [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br) - E-mail: [conam@conam.com.br](mailto:conam@conam.com.br)



**CONAM** Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Interessada : Prefeitura Municipal de Bertioga.  
Data : 13 de março de 2024.  
Parecer nº : 175808.01.0001/2024.  
Consultoria : Planejamento, Orçamento, Gestão e Contabilidade.

*Reprogramação de emendas impositivas  
com impedimentos de ordem técnica. Neces-  
sidade de autorização legislativa.*

A Prefeitura Municipal de Bertioga, por intermédio da Sra. Rita Santos, do Departamento de Planejamento e Orçamento, consulta-nos sobre a seguinte questão.

Respondemos:

Neste exercício, as indicações de Emendas Impositivas foram realizadas de forma correta, dentro do orçamento e as alterações já estavam no autógrafo da lei. Estamos finalizando a primeira fase.

Encaminhamos as Secretarias para verificar viabilidade de execução das emendas e já comunicamos aos respectivos vereadores as que apresentaram impedimento técnico.

Caso a emenda seja reprogramada para outra ação de governo, anteriormente havia sido indicada para a Secretaria de Esportes e agora foi remanejada para a Secretaria de Assistência Social, essa alteração deverá ser realizada por lei específica ou posso fazer por decreto utilizando os limites de alterações autorizados LDO 2024 e LOA 2024 do Município?

1

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01303-050 - SÃO PAULO-SP  
Fone: (11) 3218-1400 - Home Page: [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br) - E-mail: [conam@conam.com.br](mailto:conam@conam.com.br)



## Respondemos:

Nos termos do § 14 do art. 166 da Constituição Federal, para sanar os impedimentos de ordem técnica das emendas impositivas, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, o cronograma para análise e verificação dos impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Nesse contexto, vale dizer que na Minuta do Projeto de LDO/2024 ofertada pela Conam, para regulamentar o § 14 do art. 166 da CF, sugerimos a seguinte redação ao § 4º do art. 23. Vejamos:

**Art. 23.**

(...)

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

2



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 10

Proc. 247124

Bertioga, 11 de junho de 2024.

## OFÍCIO N. 319/2024 – SG

Processo Administrativo n. 10968/2023-3  
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), para os fins que especifica”**.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 597

Data 14/06/2024

Hora 16:16

Funcionário Hilmara de Moraes Lourenço

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Hilmara de Moraes Lourenço  
Técnico Legislativo Administrativo  
Reg. 664